

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/2021
10 DE MARÇO DE 2021.

*Excelentíssima Senhora
Valquíria Di Tata Campos de Oliveira
Presidenta da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhora Presidenta:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de R\$ 568.603,57 (Quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos) para cobrir despesas com Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente, decorrente de saldos de emendas parlamentares não utilizados, conforme CIB nº 10 de 12/02/2021.

Informo também que o crédito acima, será coberto com superávit financeiro apurado em 31/12/2020 nas contas específicas das emendas.

Para tanto segue em anexo:

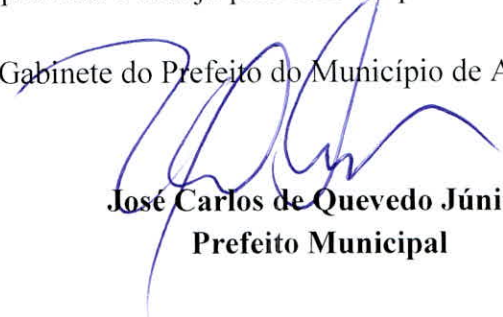
- a) Cópia do ofício nº 169/2021, da Secretária Municipal de Saúde justificando a abertura do crédito especial a ser aberto, e
- b) Cópia da Deliberação CIB (Comissão Intergestores Bipartite) – 10, de 12/02/2021. Portaria GM/MS nº 361, de 01 de março de 2021.

Por fim, presente os requisitos de urgência e também de interesse público relevante previsto no inciso I, do artigo 134 do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, para a realização de Sessão Extraordinária para a apreciação e votação do presente projeto de lei, o que se requer.

Pelo exposto, rogo aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra 10/03/2021.


José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

Araçoiaba da Serra, 10 de março de 2021.

Ofício nº: 169/2021

Assunto: RECURSOS - SALDO DE EMENDAS PARLAMENTARES

Prezado Sr,

Considerando a **Cib nº 10 de 12/02/2021 (item 4)**, o Município de Araçoiaba da Serra foi autorizado a utilizar o Saldo das Emendas Parlamentares e os rendimentos correspondentes, cujos processos de compras já foram finalizados para aquisição dos objetos originais das emendas.

Sendo assim, e conforme levantamento efetuado pelo setor de Contabilidade, que segue anexo, há **R\$ 568.603,57** para ser alocado no orçamento de 2021.

Desta forma, solicito tramitar a alocação do recurso, junto à Câmara Municipal, conforme abaixo:

10.301.0018.2029.0000 Gestão de Atenção Básica em Saúde

Fonte 05 – Federal - SALDOS EMENDAS

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Saldos CIB 10/2021	R\$ 568.603,57
---------------------	--	-----------------------

Estes recursos serão utilizados para aquisição de **Equipamentos e Material Permanente**, conforme estimativas abaixo. Observamos que os valores iniciais estão em conformidade com o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM - do Ministério da Saúde e podem sofrer alterações durante processo de aquisição/licitação para valores atualizados:

Qt	Equipamento	Valor Unitário SIGEM	Valor Total
5	Veículo 5 lugares	R\$ 56.187,00	R\$ 280.935,00
1	Veículo refrigerado	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
25	Ar-condicionado	R\$ 1.733,00	R\$ 43.325,00
10	Bebedouros	R\$ 967,00	R\$ 9.670,00
3	Câmara de Vacina	R\$ 14.709,00	R\$ 44.127,00
1	Câmara de Vacina (do tipo "uso diário")	R\$ 16.810,00	R\$ 16.810,00
14	Tablet	R\$ 1.886,00	R\$ 26.404,00
1	freezer comum	R\$ 2.817,00	R\$ 2.817,00

Secretaria de Saúde

15 3281-1174 | www.aracoiaba.sp.gov.br | secsaude@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, 353, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

4	Refrigerador	R\$ 2.101,00	R\$ 8.404,00
4	Televisor	R\$ 1.451,00	R\$ 5.804,00
4	Notebook	R\$ 4.763,00	R\$ 19.052,00
6	Cadeira de Rodas	R\$ 1.243,00	R\$ 7.458,00
8	Cadeiras de Banho	R\$ 428,00	R\$ 3.424,00
Total			R\$ 568.230,00
Saldo Emendas			R\$ 568.603,57
Diferença			R\$ 373,57

Qtidade	Equipamento	Justificativa
5	Veículo 5 lugares	1 veículo p/ Vigilância Epidemiológica - Este veículo será utilizado para transporte de equipe para vacinação em acamados, visitas domiciliares dos programas de vigilância epidemiológica (tuberculose, HIV, Sífilis, Dengue, entre outras doenças de notificação compulsória); 4 veículos: 1 para ser utilizado pelas Unidades do Cercado e Jundiacanga; 1 para ser utilizado pelas Unidades do Bosque e Araçoiabinha/Morro; 1 Jundiquara; 1 Alcides Vieira - visitas da equipe de ESF (médicos, enfermeiros, agentes comunitários, auxiliares de enfermagem) para acamados, busca ativa de gestantes, realização de curativos, crianças de baixo peso, entre outras ações da Atenção Básica
1	Veículo refrigerado	1 veículo tipo furgão refrigerado para transporte de medicamentos, insumos e imunobiológicos para vacina. Utilizado pela assistência farmacêutica e vigilância epidemiológica
25	Ar-condicionado	Todas Unidades - Melhores Condições de trabalho para os funcionários e população em geral que utilizam os serviços de saúde municipal
10	Bebedouros	Todas Unidades - Melhores Condições de trabalho para os funcionários e população em geral que utilizam os serviços de saúde municipal
3	Câmara de Vacina	1 Vig. Epidemiológica / 1 Alcides / 1 ambulatório - Necessário espaço adequado para armazenamento de imunobiológicos de rotina e campanhas como Influenza e Covid-19.
1	Câmara de Vacina (do tipo "uso diário")	Vig. Epidemiológica - Câmara de Vacina do "tipo uso diário" para armazenar as vacinas que serão aplicadas no dia
14	Tablet	Agentes Comunitários - Equipamentos serão disponibilizados aos ACS para utilização durante as visitas e os cadastros domiciliares.
1	freezer comum	Vig. Epidemiológica - Câmara de Vacina do "tipo uso diário" para armazenar as vacinas que serão aplicadas no dia (Retira da Câmara principal e armazenada na de uso diário para não incorrer em variação de temperatura)

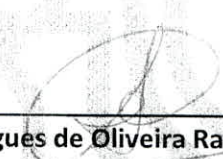
Secretaria de Saúde

15 3281-1174 | www.aracoiaba.sp.gov.br | secsaude@aracoiaba.sp.gov.br
Rua Professor Toledo, 353, Centro, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

4	Refrigerador	1 Refeitório nova secretaria / 1 Res. Terapêutica / 1 UBS Morro / 1 Jundiaquara - O refeitório no primeiro andar do prédio da secretaria de saúde será utilizado por todos os funcionários lotados no centro da cidade, incluindo os do P.A. ; Adequar equipamentos da Residência Terapêutica, UBS Morro e Jundiaquara
4	Televisor	1 P.A - sala de espera / 1- Refeitório nova secretaria - utilizado por todos os funcionários / 1 - sala de espera - Jundiaquara / 1 Res. Terapêutica - moradores permanentes
4	Notebook	1 Secretaria - treinamentos e ações junto ao Conselho municipal de Saúde / 1 Vig Sanitária - atividades educativas junto ao setor regulado / 1 Vig Epidemiológica - treinamentos e ações educativas sobre vacina e demais programas da V.E. / 1 Rede Básica - para utilização em treinamentos, cadastros e demais ações pelas equipes de estratégia de saúde da família
6	Cadeira de Rodas	Para utilização junto à Rede Básica de Saúde e empréstimos para usuários dos serviços de saúde que não possuem condições para aquisição conforme avaliação social
8	Cadeiras de Banho	Para utilização junto à Rede Básica de Saúde e empréstimos para usuários dos serviços de saúde que não possuem condições para aquisição conforme avaliação social

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo
Secretária de Saúde

Ilmo Sr.
Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 30 - DOE - 13/02/2021 - seção 1 - p.30

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-10, de 12-02-2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo CIB/SP, em sua 308ª reunião ordinária realizada em 11/02/2021, homologou os seguintes itens:

1. Credenciamentos:

1.1 Esterilização Cirúrgica / Vasectomia - Portaria SAS/MS nº 48, de 11/02/99, Resolução SS 05, de 11/01/00 e PT GM/MS nº 1.319, de 05/06/07.

1.1.1 DRS 16 - Município de Itapeva - Credenciamento para realização de procedimentos de Vasectomia do AME de Itapeva, CNPJ 46.374.500/0205-43, CNES 6604862, unidade própria estadual, sob a gestão estadual. Aprovado na reunião da CIR Itapeva de 08/12/2020. Não gera impacto financeiro.

1.2 Rede de Oncologia - Portaria SAES/MS nº 1399, de 17-12- 2019 - Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS. *Solicitações aprovadas nas reuniões das CIR: Alta Sorocabana, 03/09/2020; Extremo Oeste, 08/09/2020, Alto Capivari, 09/09/2020; Pontal 17/09/2020 e Alta Paulista, 23/09/2020:*

1.2.1 DRS 11 - Município de Presidente Prudente - Habilitação da Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNES 7400926, sob a gestão estadual, como UNACON com serviço de Hematologia, Oncologia Pediátrica e Radioterapia, códigos de Habilitação: 17.07, 17.08 e 17.09 no CNES. Não gera impacto financeiro pois trata-se de transferência de recursos entre Prestadores no mesmo município, ambos sob Gestão Estadual, que desabilitará o Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNES 2080532. Não possui leitos de UTI Adulto habilitados, mas aguarda publicação da habilitação pelo MS pois a Proposta SAIPS nº 135903, para 10 leitos de UTI Adulto Tipo II já está aprovada.

1.2.2 DRS 11 - Município de Presidente Prudente - Desabilitação do Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNES 2080532.

1.3.1 DRS 6 – Município de Bauru – habilitação do Serviço de **Orientação e Prevenção ao Câncer** – SOPC, CNES 2073935, sob a gestão municipal, para SRC – Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero, código de habilitação 17.19 no CNES, e SDM - Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama, código de habilitação 17.20 no CNES. Solicitações aprovadas na reunião de 12/03/2020, pela CIR Bauru, Ata nº 03/2020.

2. Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/2009 – Liberação da 3ª Parcela – referente à Política Nacional de Atenção Básica – Implantação de Unidade Básica de Saúde.

DRS	MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
MARÍLIA	LUPÉRCIO	11734.7390001/13-001	OK

3. Emenda Parlamentar Federal.

a. Gestão municipal

DRS	MUNICIPIO	NOME DA UNIDADE	Nº PROPOSTA	OBJETO	VALOR SOLICITADO	CONTRAPARTIDA SE HOUVER
SOROCABA	ITAPETININGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36000.3525102 /02-000	INCREMENTO PAB	100.000,00	
SOROCABA	ITAPETININGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36000.3224342/02-000	INCREMENTO MAC	200.000,00	
SOROCABA	BOITUVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	360002632642/01-900	INCREMENTO PAB	200.000,00	

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

4. Adequação de Plano de Trabalho para execução de recursos, para aquisição de equipamentos.

DRS	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	GESTÃO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DO RECURSO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO RECURSO	PORTARIA DE EXECUÇÃO DO RECURSO	RESOLUÇÃO CIT / MS
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-06	99.070,00	3379 DE 12/12/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-13	50.930,00	3379 DE 12/12/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.1830001/16-004	50.000,00	1857 DE 13/10/16	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.1830001/16-009	96.765,00	1857 DE 13/10/16	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.1830001/16-003	171.218,00	965 DE 11/05/16	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.1830001/16-007	100.000,00	965 DE 11/05/16	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1140-01	250.000,00	1912 DE 10/09/14	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-17	99.860,00	2627 DE 09/10/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-14	99.900,00	2179 DE 30/08/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-15	80.090,00	2179 DE 30/08/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-01	33.935,00	1731 DE 12/07/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-08	29.940,00	1757 DE 17/7/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL	13794.183000/1170-12	44.920,00	3497 DE 18/12/17	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017
SOROCABA	SALTO DE PIRAPORA	MATERNIDADE MUNICIPAL	MUNICIPAL	11445.091000/1200-01	163.192,00	Nº 3.682, DE 21/12/2020	Nº 3.134, DE 17/12/2017	Nº 22, DE 27/07/2017

5. Municípios contemplados mediante Portarias Específicas com Recursos Federais repassados na modalidade Programa/Ação – Propostas Cadastradas no Fundo Nacional de Saúde, mediante Programas/Ações definidos pelo Ministério da Saúde.

a. Gestão Municipal:

UNIDADES

SÃO PAULO	SAU LOURENÇO DA SERRA	SÃO LOURENÇO DA SERRACNES 6586996	/2020-00	DE DEZEMBRO DE 2020		
RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	UBS DR. JOSÉ CARLOS SAY - JARDIM MARIA DAS GRAÇAS E 02 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA UBS ALEXANDER FLEMING - SIMIONI.	NÃO TEM	PORTARIA 3073 DE 12/11/20	REFERENTE AO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PROTOT)- AQUISIÇÃO DE 3 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS	53.220,00

6. UPA – Portaria de Consolidação nº 3, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

5.1 Município de Caraguatatuba – Habilitação para custeio da UPA 24h Perequê Mirim/Região Sul – Porte II, Opção de Custeio V, CNES 0054240.

5.2 Município de Ribeirão Preto – Habilitação para custeio da UPA 24h Nelson Mandela/ Distrito Norte Ribeirão Preto – Porte II, opção de Custeio V, CNES: 0253588, iniciou suas atividades no dia: 10/08/2020.

5.3 Município de Ribeirão Preto – Habilitação para custeio da UPA 24h “Prof. Dr. João José Carneiro” – UPA Sumarezinho – Porte II, opção de Custeio V, CNES: 041430, iniciou suas atividades no dia: 04/11/2020.

7. CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Portaria de consolidação nº 05 de 28/09/2017, origem Portaria nº 599 de 23/03/2006 que define a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Prótese dentária – LRPD e estabelece critérios normas e requisitos para o seu credenciamento, atualizada pela Portaria nº 2.373 de 07/10/2009; Portaria de consolidação nº 06 de 28/09/2017, origem Portaria nº 600, de 23/03/2006, atualizada pelas Portarias GM/MS nº 1464 de 24/06/2011 e nº 1.341, de 13/06/2012 que institui o financiamento dos mesmos, os meios de monitoramento e os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos CEO; e Portaria nº 283 de 22/02/2005, da antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 03 de março de 2021.

Memorando nº 12/2021/SAF/Dicon

Ref. Ofício nº 046/2021.

Saldos das Emendas Parlamentares Federais.

Prezados,

Conforme solicitação no ofício em referência, tenho a informar que as contas abaixo tiveram os seguintes rendimentos de aplicações financeiras decorrentes de recursos de emendas parlamentares federais recebidos:

Conta Banc.	Proposta	Recurso	Jrs. S/	Valor Pago/Finalizado	Saldo Bancário
		Recebido	Aplicação		
16.542-5	1140-01	250.000,00	45.580,76	167.236,11	128.344,65
17.863-2	1160-03	171.218,00	13.457,32	90.927,30	93.748,02
17.864-0	1160-07	100.000,00	7.510,99	66.337,18	41.173,81
18.159-5	1160-04	50.000,00	2.577,23	29.479,53	23.097,70
18.160-9	1160-09	96.765,00	5.401,96	46.597,89	55.569,07
18.996-0	1170-01	33.935,00		20.194,17	
	1170-13	50.930,00		33.800,00	
	1170-06	99.070,00		53.106,28	
	1170-08	29.940,00		16.766,98	
	1170-17	99.860,00		49.114,28	
	1170-15	80.090,00		64.119,00	
	1170-14	99.900,00		83.490,00	
	1170-12	44.920,00	20.385,75	11.769,72	226.670,32
Totais		1.206.628,00	94.914,01	732.938,44	568.603,57

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Nilson Roja Buose

Técnico em Contabilidade

À

Sra. Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

Secretária Municipal de Saúde

rebi 03.20.21



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Unidades Móveis para Transporte de Equipes

Equipamento: Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 56.187,00

COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂMBIO/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR
CONDICIONADO: BICOMBUSTÍVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MÍNIMA DE 2.370 MM/1.0
A 1.3/POSSUI/POSSUI

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Doca para Carga e Descarga

Equipamento: Veículo Utilitário (Tipo Furgão)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 100.000,00

Veículo furgão, tipo motor bi-combustível (gasolina e álcool), tipo direção hidráulica, tipo carroceria monobloco, carga útil mínima 600, capacidade passageiro 2, tipo refrigeração ar condicionado, volante regulagem altura, faróis neblina, quantidade marchas 5, com adaptação

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro de Atenção à Saúde Bucal

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Consultório Odontológico

Equipamento: Ar Condicionado

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 1.733,00

TIPO: SPLITCAPACIDADE/CICLO: 9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Sala de Espera e Recepção

Equipamento: Bebedouro/ Purificador Refrigerado

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 967,00

TIPO: PRESSÃO COLUNA SIMPLES

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração

Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 14.709,00

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 L. Deve possuir câmara interna construída em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável. Porta, no mínimo, vidro triplo com sistema de anti-embacamento. Isolamento térmico de no mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano livre de CFC. Pannel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter pannel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. Refrigeração por compressor hermético. Estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado. Faixa de trabalho de 2° C a 6° C. Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura e porta aberta. Acionamento automático da iluminação interna em LED na abertura da porta. Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Serviço de Atenção Domiciliar

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Atenção Domiciliar

Equipamento: Tablet

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 1.886,00

Sistema operacional Android 8.0 ou superior, tela de no mínimo 8 polegadas com tecnologia LCD ou LED;
Processador no mínimo Quad Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 16GB ou superior; Deve possuir
SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 2MP ; Conexão
USB, Wi-fi, Bluetooth e 3G. Deve possuir sistema de GPS integrado.

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



SIGEM

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro Especializado em Reabilitação

Setor: Recepção e Apoio Administrativo

Ambiente: Copa/Refeitório

Equipamento: Freezer Comum

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

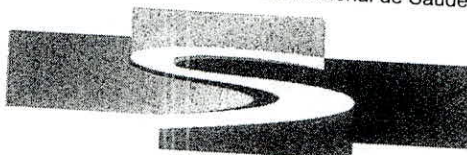
TIPO: VERTICAL 01 PORTA DE 201 A 400 LITROS

PREÇO SUGERIDO: R\$ 2.817,00

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



SIGEM

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Clínica Especializada

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Copa/Cozinha

Equipamento: Geladeira/ Refrigerador

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

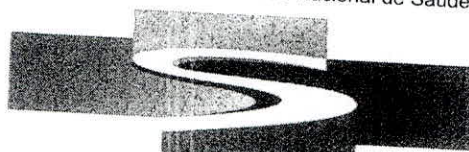
PREÇO SUGERIDO: R\$ 2.101,00

CAPACIDADE = DE 260 A 299 L

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



SIGEM

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro Colaborador de Cuidados Farmacêuticos

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Recepção

Equipamento: Televisor

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 1.451,00

TAMANHO DA TELA: DE 32" ATÉ 41"

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

E-SUS - Itens de Informática para Estruturação

Sector: Serviço sem sector

Ambiente: Sala de Agentes (ACS/ACE)

Equipamento: Computador Portátil (Notebook)

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 4.763,00

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixels, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.

SIGEM



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro de Controle de Zoonoses

Setor: Bloco Técnico Administrativo

Ambiente: Sala de Imunização

Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 16.810,00

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 L. Deve possuir câmara interna construída em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável. Porta, no mínimo, vidro triplo com sistema de anti-embacamento. Isolamento térmico de no mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano livre de CFC. Pannel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter pannel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. Refrigeração por compressor hermético. Estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado. Faixa de trabalho de 2° C a 6° C. Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura e porta aberta. Acionamento automático da iluminação interna em LED na abertura da porta. Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro de Controle de Zoonoses

Setor: Bloco Técnico Administrativo

Ambiente: Sala de Imunização

Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 16.810,00

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 L. Deve possuir câmara interna construída em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável. Porta, no mínimo, vidro triplo com sistema de anti-embaçamento. Isolamento térmico de no mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano livre de CFC. Pannel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter pannel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. Refrigeração por compressor hermético. Estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado. Faixa de trabalho de 2° C a 6° C. Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura e porta aberta. Acionamento automático da iluminação interna em LED na abertura da porta. Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Assistência ao Idoso

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Ações Básicas de Saúde, Enfermagem e Consultórios

Equipamento: Cadeira de Banho/ Higiênica

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 428,00

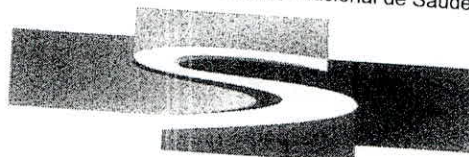
MATERIAL DE CONFECCÃO/ESTRUTURA/CAPACIDADE/COLETOR: AÇO/FERRO PINTADO/FIXA/ATÉ 100 KG/SEM COLETOR APOIO DE BRAÇO: POSSUI APOIO DE PÉS: POSSUI

SIGEM

(Assinatura manuscrita)



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



SIGEM

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Centro de Saúde/ Unidade Básica de Saúde

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Sala de Espera e Recepção

Equipamento: Cadeira de Rodas Adulto

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 1.243,00

MATERIAL DE CONFECCÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS: AÇO OU
FERRO PINTADO/ESCAMOTEÁVEL/REMOVIVEL/COM ELEVAÇÃO

SIGEM



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2021

PROJETO Nº 22 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$568.603,57 distribuídos as seguintes dotações:

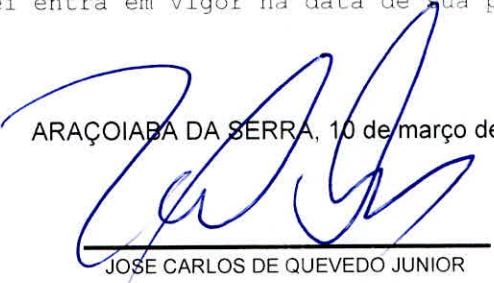
Suplementação (+)				568.603,57
02	08	02	Departamento de Atenção a Saúde	
519	10.301.0018.2029.0000	Gestão de Atenção Básica em Saúde		568.603,57
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
	300 060	MS-Saldo de Emendas -Cib.10/21		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

		568.603,57
Fontes de Recurso		
95	81	568.603,57

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de março de 2021


JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Assessoria Jurídica



Parecer Jurídico n.º 10 / 2021

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: PL n.º 022/21 – Poder Executivo

Importante destacar, que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes, conforme sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

Trata-se de solicitação do senhor Presidente da CCJRF para emissão de parecer quanto a legalidade e a constitucionalidade do PL n.º 022/21, que dispõe quanto a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 568.603,57, que será utilizado na Secretaria da Saúde para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanente, decorrente de saldo de emendas parlamentares não utilizados, conforme CIB n.º 10 de 12/02/2021. Informa que o crédito será coberto com superávit financeiro apurado em 31/12/2020, nas contas específicas das emendas.

Solicita a realização de Sessão Extraordinária.

Do Superávit Financeiro e o Crédito Adicional

Havendo superávit financeiro, um bom exemplo da aplicação deste princípio é o contido no art. 43, § 1.º, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza a utilização do superávit apurado em balanço do exercício anterior para a abertura por Decreto do Executivo de crédito adicional especial ou suplementar, desde que autorizado por lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#) [\(Vide Lei nº 6.343, de 1976\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A determinação do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64, é uma evidência de que não se pode ver o orçamento de forma isolada na administração, como muitos veem. Ela comprova a sua vinculação existente com o Patrimônio da entidade, que é influenciado por toda e qualquer operação oriunda da sua execução, que produz sempre um efeito de natureza financeira ou de natureza econômica, inclusive em relação aos resultados obtidos no exercício, dentre os quais o mencionado superávit que é transferido de um exercício para o exercício seguinte, mas que pode também representar o valor acumulado após vários exercícios consecutivos.

É importante salientar que a Constituição da República, no seu artigo 165, § 1º e a Lei Complementar N.º 101/2.000, a LRF, no seu artigo 17 e respectivos parágrafos, apresentam conceitos que se relacionam com este princípio, quais sejam: a) Programas de duração continuada que, em realidade, dizem respeito às atividades da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

organização, querem sejam atividades-meio, quer sejam atividades-fim. O Plano Plurianual, de que trata o dispositivo constitucional, conterà as ações governamentais que serão incluídas no orçamento anual e que dizem respeito à continuidade da organização e que a administração deverá executar para o cumprimento dos objetivos da entidade; b) Despesa obrigatória de caráter continuado, que pode ser denominada de caráter permanente, é aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Em realidade, pode-se afirmar que toda e qualquer despesa, permanente ou não, tem a sua origem na lei, e tem por objetivo dar condições de funcionamento às atividades da organização, garantindo, desta forma, a concretização dos objetivos da entidade. Em suma, enquanto a entidade existir, desde que sejam relacionadas aos objetivos da organização, as despesas sempre acontecerão.

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.*

Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF). No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, **esse valor deverá ser analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Administração conjuntamente com o Departamento Contábil deste Órgão, para o fim de se verificar a adequação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Do Projeto de Lei

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo informa que o valor será utilizado na Secretaria da Saúde para cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanente, decorrente de saldo de emendas parlamentares não utilizados, conforme CIB n.º 10 de 12/02/2021. Informa que o crédito será coberto com superávit financeiro apurado em 31/12/2020, nas contas específicas das emendas.

Em análise da legalidade da proposição, temos a transcrever o artigo 10º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 10º) - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente;

(...)

III - Votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

O artigo 151 também cabe ser adicionado:

Art. 151º) - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

(...)

§ 5º) - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O inciso III e V, do artigo 154 do mesmo diploma também trata do assunto:

Art. 154º) - São vedados:

(...)

III - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

A CF/88, no inciso V do artigo 167 veda a abertura de crédito sem a prévia autorização legislativa:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve :

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 004/21, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei no 4.320, de 1964.

Quase finalizando, mas sem ser menos importante, oportunizamos a apresentação da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, transcrevendo o artigo 16 e seus dois incisos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao pedido de realização de Sessão Extraordinária para a análise e votação do Projeto de Lei, temos a apresentar o que dita o Regimento Interno:

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso; (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

O artigo 123 informa que as sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes:

Art. 123. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

Já os artigos 134 e 135 informam sobre a convocação de sessão extraordinária:

Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, em Sessão ou fora dela, com a antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis. (Alterado pela Resolução 01/15).

Parágrafo Único: A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Assim, presentes os requisitos necessários, permite-se a realização das sessões extraordinárias pertinentes.

Quanto à propositura apresentada, PL n.º 022/21, entendemos pela necessária apreciação contábil e financeira quanto aos aspectos financeiros/orçamentários, analisando os dados apresentados frente às leis 4320/64 e a LRF, dentre outras. Por fim, nas questões procedimentais entendemos que não há óbice para o prosseguimento da tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

É nossa opinião, salvo melhor juízo.

Anota-se que o parecer da assessoria jurídica não vincula a autoridade superior, que, de fato, detém a competência para analisar, decidir e exarar sua decisão, buscando sempre o melhor caminho para a legalidade do projeto.

Concluimos o parecer, encaminhando-o à Comissão solicitante para análise, apreciação e decisão.

Araçoiaba da Serra, 17 de Março de 2.021.

Márcio Bossolan
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Parecer 015/2021

ÓRGÃO DE APOIO CONTABIL/FINANCEIRO.

SOLICITANTE: Sra. Presidente da C.M.A.S

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 022/2021 de 10 de março de 2021 - Poder Executivo

EMENTA

Projeto de Lei nº 022/2021 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 568.603,57 (Quinhentos e sessenta e oito mil seiscientos e três reais e cinquenta e sete centavos), para atendimento ao solicitado pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos nº 23/2021 de 10/03/2021.

RELATÓRIO

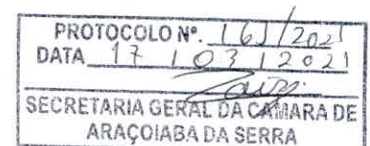
Trata-se o expediente de um parecer solicitado por Vossa Ex^a. para manifestação do órgão contábil financeiro do Legislativo Municipal, em relação ao Projeto de Lei nº 022/2021 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

No caso em tela, os recursos serão provenientes de superávit financeiro, fonte 95, código de aplicação 300.060 MS – Saldo de Emendas CIB 10/2021, (Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde)

Informamos que no Artigo 2º na impressão do referido Projeto de Lei, não foi digitado ou demonstrado a forma dos recursos provenientes para a abertura do crédito especial, tal informação localizamos na exposição de motivos.

Anexo ao Projeto de Lei, foram demonstrados os saldos bancários e as suas respectivas contas correntes, importante salientar que o valor de R\$ 226.670,32 apresentado no Memorando nº 12/2021/SAF/Dicon, é a soma de várias emendas parlamentares, que foram depositados em uma única conta bancária nº 18.996-0.

Foi apresentado a relação de equipamentos a serem adquiridos com os residuais das emendas que poderão ser posteriormente conferidos, caso haja necessidade de fiscalização. Os valores referentes foram sugeridos como parâmetro pelo SIGEM –





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde.

Informamos que a solicitação para a abertura de crédito especial e posterior licitação para a aquisição de equipamentos na área de saúde não se destina exclusivamente para atendimento da COVID-19.

Importante salientar que embora não apresentado ou demonstrado pelo Poder Executivo o saldo remanescente de exercícios anteriores, constantes no respectivo Fundo Municipal de Saúde de Araçoiaba da Serra, que são provenientes de repasses do Ministério da Saúde até 31 de dezembro de 2019, poderão ser aplicados, desde que atendam as demandas constantes no Plano Municipal de Saúde e de que seja informado formalmente o Conselho Municipal de Saúde, em acordo com a norma, Lei Complementar nº 172 de 15/04/2020.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela por tratar-se de um crédito adicional especial, depende de autorização legislativa, há justificativa e indicação da fonte de recurso, que no caso, por superávit financeiro.

Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

CONCLUSÃO

Dessa forma não encontramos óbice na tramitação do Projeto de Lei.

A funcional programática, a categoria econômica, o código de aplicação e a fonte de recurso apresentada no Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e com o orçamento vigente,

Finalizando segue o parecer, meramente opinativo do Setor Contábil para apreciação.

As informações coletadas e fornecidas, para a confecção do presente parecer foram realizadas conforme documentos apresentados e sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Araçoiaba da Serra, 15 de Março de 2021.

MAURICIO DE CARVALHO RIBEIRO
CONTADOR
CRC: 1SP 186.648/0